



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

Ofício n° 095/2.022  
Gabinete do Prefeito  
À Câmara Municipal



São José da Barra, 12 de maio de 2.022

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária N° 023/2.022 que “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*”, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido em 13/05/2022

  
ASS. DO RESPONSÁVEL 10:15

Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 023/2.022**



Senhor Presidente:

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência e por vosso intermédio aos demais vereadores, o Projeto de Lei anexo que “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*”.

Trata-se de inserção de rubrica orçamentária para abertura de crédito adicional no valor de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)** em favor da ACASPO – Associação Comunitária para Assuntos de Polícia Ostensiva de Alpinópolis.

O valor da contribuição a ser repassado à ACASPO configura um investimento de muita importância para a melhoria da Segurança Pública em nossa cidade, tendo em vista que será utilizado para auxiliar a referida associação a adquirir uma viatura 4x4 para o 3º Pelotão PM/110ª Cia, localizada em Alpinópolis, ao qual o destacamento da PM de São José da Barra está vinculado.

De acordo com o plano de trabalho encaminhado pela ACASPO, será adquirida uma caminhonete 4x4 que será adaptada para funcionar como viatura da PM, com cela, equipamentos e plotagem. Posteriormente, será firmado um contrato de comodato junto à PMMG, destinando a viatura à patrulha rural do 3º Pelotão, beneficiando os municípios de São José da Barra e Alpinópolis.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto.

São José da Barra/MG, 12 de maio de 2.022.

**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

AMARRA MUNICÍPIO  
AVISO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO EM: 13/05/2022  
Afixação no quadro de avisos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 023/2022**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”*

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:*

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA-MG  
publicado em: 12/05/2022 por  
afixação no quadro de avisos



**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), criando a seguinte dotação:

- 01.01** - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 06.181.0601.2.092** – Associação Comunitária para Assuntos de Polícia Ostensiva de Alpinópolis
- 3.3.50.41.00** – Contribuições..... R\$ 50.000,00  
(Fonte 200)

**Art. 2º** Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3º** Fica acrescentado ao programa 601 – Serviços de Segurança Pública, do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, a ação 2.092 – Associação Comunitária para Assuntos de Polícia Ostensiva de Alpinópolis.

**Art. 4º** Fica acrescentada ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a ação 2.090 – Associação Comunitária para Assuntos de Polícia Ostensiva de Alpinópolis.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 12 de Maio de 2022.

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira* ~~Presidente~~ Municipal de S. José da Barra/MG

Prefeito do Município dela aprovação: 02 votos favoráveis;

00 votos contra; 01 ausência.

00 abstenção

Votação em 26/05/2022

*[Assinatura]* Presidente

*[Assinatura]* Secretário

# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.



Dispõe sobre repasse de contribuição para Associação Comunitária para Assuntos de Polícia Ostensiva de Alpinópolis.

Especificação	2022	2023	2024
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 31.938.845,00	R\$ 32.703.329,00	R\$ 33.488.209,04
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 50.000,00		
	0,1565%	%	%

Declaramos para os devidos fins, que o repasse de contribuição para Associação Comunitária para Assuntos de polícia Ostensiva de Alpinópolis, no valor de R\$ 50.000,00, comprometerá em 0,1565% do total das despesas orçamentárias no exercício atual.

  
**Josilene Aparecida Costa**  
CRC/MG – 110087/O

# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

## DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO (Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)



Declaramos, para os devidos fins, que o repasse de contribuição para Associação Comunitária para Assuntos de Polícia Ostensiva de Alpinópolis, no valor de R\$ 50.000,00, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, 10 de Maio de 2022.

  
Paulo Sergio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**DECLARAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**

O Superávit financeiro, conforme determina a Lei 4.320/1964, é a diferença positiva entre o Ativo Financeiro (Saldo Bancário) e o Passivo Financeiro (obrigações – ex., Restos a Pagar e Consignações), apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

O Superávit financeiro apurado até o dia 31/12/2021, que poderá ser utilizado pelo Chefe do Poder Executivo na abertura de Crédito Adicional Suplementar ou Especial no exercício de 2022, consta do Demonstrativo contábil anexo a essa declaração, qual demonstra o saldo do superávit, sua utilização até o período e o saldo remanescente para o período.

São José da Barra, 10 de maio de 2022.

  
**Josilene Aparecida Costa**

Assessora de Planejamento Orçamentário e Contábil

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000

Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 – **FAX (35) 3523-9114** - São José da Barra/MG



DESCRIÇÃO/RECURSO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DETAΛHAMENTO		SUPERÁVIT/DEFICIT EM 01/01/2022 (a)	SUPERÁVIT UTILIZADO (b)	SALDO (c) = (a - b)
		DESCRIÇÃO DE DESTINAÇÃO	VALOR			
Recolitas de impostos e de Transferências de impostos Vinculados à Sa...	(0102)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	(2.874,26)	0,00	(2.874,26)	
Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Es...	(0108)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	220.901,62	0,00	220.901,62	
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE) (0116)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	6.123,93	0,00	6.123,93	
Transferências do FUNDEB para aplicação na Remun. dos Profis. de Mag...	(0118)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	618.225,15	0,00	618.225,15	
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Re...	(0122)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	297,37	0,00	297,37	
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Re...	(0123)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	15.738,00	0,00	15.738,00	
Outras Transferências de Convênios ou Repasses de União (0124)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	17.727,20	0,00	17.727,20	
Outras Transferências de Convênios ou Repasses de União (0124)		55 - Caixa - Contrato de Repasse 894348/2019	4.650,38	0,00	4.650,38	
Outras Transferências de Convênios ou Repasses de União (0124)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	692,56	0,00	692,56	
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (...)	(0129)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	363.590,87	0,00	363.590,87	
Transferências de Recursos do FUNDE Ref. ao Programa Nacional Direto ...	(0143)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	3.283,29	0,00	3.283,29	
Transferências de Recursos do FUNDE Ref. ao Programa Nacional de Alim...	(0144)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	5.718,10	0,00	5.718,10	
Transferências de Recursos do FUNDE Ref. ao Programa Nacional de Acol...	(0145)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	91.771,58	0,00	91.771,58	
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	(0153)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	14.421,12	0,00	14.421,12	
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	248.224,00	0,00	248.224,00	
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	7.590,90	0,00	7.590,90	
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	2.557,32	0,00	2.557,32	
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	21.339,38	0,00	21.339,38	
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		32 - COVID-19 - Portaria 1689	253.196,13	0,00	253.196,13	
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		33 - COVID-19 - Portaria 1975	99.510,24	0,00	99.510,24	
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		35 - Portaria nº 2516 - Medicamentos Saúde Mental	14.731,22	0,00	14.731,22	
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		43 - COVID-19 - Portaria 2222	7.290,00	0,00	7.290,00	
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		44 - COVID-19 - Portaria 2356	18.000,00	0,00	18.000,00	
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		45 - COVID-19 - Portaria 2405	13.280,00	0,00	13.280,00	
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		48 - COVID-19 - Portaria 2994	9.500,00	0,00	9.500,00	
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		47 - COVID-19 - Portaria 3008	3.862,00	0,00	3.862,00	
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	265.650,56	0,00	265.650,56	
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)		10 - Saúde em Casa	161.625,55	0,00	161.625,55	
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)		20 - Vigilância em Saúde Estadual	20.510,23	0,00	20.510,23	
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)		25 - Assistência Farmacêutica Estadual	20.573,95	0,00	20.573,95	
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)		28 - MAC Estadual	8.502,82	0,00	8.502,82	
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)		34 - Resolução SESMIG 7156 - Medicamentos	37.855,10	0,00	37.855,10	
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)		36 - Resolução SESMIG 7165 - R\$ 18.000,00	403,42	0,00	403,42	
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)		37 - Resolução SESMIG 7166 - R\$ 2.900,00	74,20	0,00	74,20	
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)		48 - Resolução SESMIG 7447 - R\$ 32.242,75	158,95	0,00	158,95	
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)		50 - Resolução SESMIG 7505 - R\$ 75.000,00	75.777,89	0,00	75.777,89	
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)		51 - Resolução SESMIG 7150 - R\$ 14.564,00	610,18	0,00	610,18	
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)		52 - Resolução SESMIG 7554 - R\$ 50.000,00	50.367,03	0,00	50.367,03	
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)		59 - Resolução SESMIG 7840 - R\$ 300.000,00	303.391,86	0,00	303.391,86	
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (...)	(0156)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	49.410,02	0,00	49.410,02	
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (...)	(0156)	11 - COVID-19	14.012,72	0,00	14.012,72	
Multas de Trânsito (0157)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	4.139,30	0,00	4.139,30	
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Cu...	(0159)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	82.436,74	0,00	82.436,74	
Transferência de União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrat...	(0160)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	(8.793,45)	0,00	(8.793,45)	
Transferência de Recursos para aplic. em Ação. Emerg. de Apoio ao S...	(0162)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	18,05	0,00	18,05	
Transf. Especial de - Acordo. Jud. Repar. Impact. Socioecon. Amb...	(0168)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	406.506,77	0,00	406.506,77	
Atenuação de Bens (0182)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	2.828,29	0,00	2.828,29	
Transferências do FUNDECB para aplicação na Remun. dos Profis. de Mag...	(0218)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	603.594,69	0,00	(603.594,69)	
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0255)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	10.973,96	0,00	(10.973,96)	
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0255)		50 - Resolução SESMIG 7505 - R\$ 75.000,00	24.482,50	0,00	(24.482,50)	
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0255)		51 - Resolução SESMIG 7150 - R\$ 14.564,00	9.140,00	0,00	(9.140,00)	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Cu...	(0259)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	4.562,33	0,00	(4.562,33)	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Cu...	(0259)	63 - Portaria nº 2979/2019	31.990,00	0,00	(31.990,00)	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)			3.556.350,18	694.743,46	2.871.606,70	
Recursos Não Vinculados de impostos (0100)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	6.367.753,31	0,00	6.367.753,31	
Recabas de impostos e de Transferências de impostos Vinculados à Ed...	(0101)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	401.112,62	0,00	401.112,62	
Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)...	(0117)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	1.778,42	0,00	1.778,42	
Recursos Ordinários (0200)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	0,00	2.194.937,02	(2.194.937,02)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (III)			6.770.644,35	2.194.937,02	4.575.707,33	
TOTAL (III) = (I + II)			10.326.994,53	2.879.680,50	7.447.314,03	



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA ASSUNTOS DE  
POLÍCIA OSTENSIVA DE ALPINÓPOLIS

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				CNPJ:	
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA ASSUNTOS DE POLÍCIA OSTENSIVA COMARCA DE ALPINÓPOLIS - ACASPO				41.626.444/0001-14	
ENDEREÇO					
RUA LAZARO BRASILEIRO, 163, SÃO BENEDITO					
CIDADE	UF	CEP	DDD/TEL	E.A.	
ALPINÓPOLIS	MG	37.940-000	(35) 99716-2922		
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA		PÇA DE PAGTO	
10.629-1	756 - SICOOB	3091		ALPINÓPOLIS	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	
JULGACY JOSÉ GONÇALVES				03302950632	
CI/ÓRGÃO EXP.	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA		
RG 7903150/SSP/MG	Presidente	Presidente	s/n		
ENDEREÇO					
Rua Miguel Bueno da Silva, 90, Alpinópolis					

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Campanha "Juntos somos mais fortes – Unidos pela segurança" (destina-se à aquisição de Viatura 4x4 para o 3º Pelotão PM/110ª Cia)	<b>INÍCIO</b> 15/03/2022 <b>TÉRMINO</b> 01/06/2022

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1. Contribuir para a Segurança Pública de São José da Barra por meio de aporte logístico à PM;
2. Melhorar a capacidade de resposta da PM, especialmente da patrulha rural de São José da Barra;
3. Mobilizar esforços e unir entidades públicas e privadas em prol da Segurança Pública local;
4. Mobilizar comerciantes e produtores rurais na conjugação de esforços destinados à Segurança Pública;
5. Captar recursos para aquisição de uma caminhonete 4x4, adaptá-la com cota, equipamentos e plotagem e firmar contrato de comodato junto à PMMG, destinando a viatura à Patrulha Rural do 3º Pelotão, beneficiando os municípios de São José da Barra e Alpinópolis.





## JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Diante da extensa zona rural de São José da Barra, pertencente à circunscrição do 3º Pelotão PM/110ª Cia, a Polícia Militar emprega o serviço da Patrulha Rural com objetivo de promover segurança a estas localidades.

Para a realização do patrulhamento na zona rural é essencial a utilização de veículo adequado para se locomover de maneira satisfatória e eficiente, faça chuva ou faça sol, a qualquer hora do dia ou da noite, sobretudo devido à natureza da atividade policial, que envolve situações de emergência nas quais a vida e o patrimônio das pessoas muitas vezes precisa de amparo e proteção da Polícia Militar.

Ostensividade pressupõe adoção de ações de presença, ocupação, vigilância, dentre outros aspectos. Sabemos, também, que um dos pilares que interferem diretamente no fenômeno criminal é a presença policial.

A aquisição de uma viatura 4x4 é de suma importância para a melhoria e a rapidez no desenvolvimento das ações e operações, contribuindo assim para uma melhor prestação de serviços à sociedade mineira com excelência e responsabilidade, alcançando, em última análise, a redução criminal e o aumento da sensação de segurança das pessoas de bem.

A viatura 4x4 representa um aporte logístico importante que contribuirá essencialmente para o emprego da Patrulha Rural do 3º Pelotão, exercendo diariamente o policiamento nos municípios de São José da Barra e Alpinópolis, trazendo qualidade na prestação de serviços da PMMG, gerando Segurança Pública à população como um todo, sobretudo ao produtor rural.

A Associação Comunitária para Assuntos de Polícia Ostensiva – ACASPO/Comarca Alpinópolis, instituição pública sem fins lucrativos, tem como objetivo apoiar a Polícia, fazendo valer o art. 144 da Constituição Federal de 1988.

No mês de março do corrente ano, dentre diversos projetos idealizados, a ACASPO/Comarca Alpinópolis lançou a campanha: "Unidos Pela Segurança", que consiste em mobilizar a comunidade de Alpinópolis e São José da Barra com objetivo de adquirir uma viatura 4x4 para a Polícia Militar, gerando mais segurança para o produtor rural.

A ACASPO acredita na união entre as pessoas e seguirá sendo parceira da Polícia Militar, buscando sempre contribuir para o bem-estar de toda a comunidade.

**ANEXO II  
PLANO DE TRABALHO**



**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNI.	QTDE	INICIO	TÉRMINO
1	1	Idealização: diante da iminência da safra do café, membros da ACASPO idealizaram a campanha como forma de mobilizar entes públicos e privados, sensibilizando-os do benefício e do resultado que a viatura 4x4 proporciona para a segurança rural;	Dia	5	10.03.2022	15.03.2022
2	2	<b>Divulgação da campanha e captação de recursos:</b> Lançada a campanha, a ACASPO monta comissão, realiza divulgação junto à imprensa e redes sociais, buscando adesão de toda a comunidade. Nesta fase busca-se reunir com todos os setores públicos e privados, convidando para contribuir com a campanha e alcançar a meta pretendida: <b>Prefeitura doa 25 mil reais e a Câmara Municipal doa 25 mil reais.</b>	Mês	2	15.03.2022	13.05.2022
3	3	<b>Aquisição da viatura e adaptação para o policiamento:</b> de posse dos recursos financeiros recebidos através de doações da comunidade, realiza-se a compra da viatura que será de propriedade da ACASPO, sendo encaminhada para adaptação de cela e plotagem no padrão PMMG, firmando contrato de comodato.	Mês	25	13.05.2022	07.06.2022
4	4	<b>Emprego da viatura para Patrulha Rural do 3º Pelotão:</b> por força do contrato de comodato, a viatura somente poderá ser empregada na circunscrição do 3º Pelotão PM, abrangido apenas por São José da Barra e Alpinópolis, beneficiando a zona rural local.	Ano	5	08.06.2022	08.06.2027



#### 4. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCE- DENTE	PROPO- NENTE
	1.Despesa de aquisição: Compra, faturamento, registro e emplacamento.	R\$ 227.000,00		
	2.Despesas caracterização: Instalação de cela, equipamentos e plotaagem.	R\$31.824,00		

#### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 50.000,00)

##### CONCEDE

META	MAI
R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00 (Prefeitura)

##### PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	CONTRAPARTIDA
Preservação da ordem pública	A viatura 4x4 contribuirá essencialmente para o emprego da Patrulha Rural do 3º Pelotão, exercendo diariamente o policiamento nos municípios de São José da Barra e Alpinópolis, trazendo qualidade na prestação de serviços da PMMG, gerando Segurança Pública à população como um todo, sobretudo ao produtor rural.



## 6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA ASSUNTOS DE POLÍCIA OSTENSIVA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos mesmo indiretos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

São José da Barra/MG, 05 de maio de 2022.

Proponente:

  
Julgacy José Gonçalves  
Presidente da ACASPO

## 7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

São José da Barra/MG,        de        de 2022.

Prefeito: Paulo Sergio Leandro de Oliveira.



## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9108  
CNPJ N.º1.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



### Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** aos Vereadores de São José da Barra e às Comissões Permanentes, sucessivamente e na ordem que segue, através do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva e ao Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Vereador Nathan Calebe Semião, e determino ainda, a remessa ao Assessor Jurídico Ricardo Alexandre Lima para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária n.º 023/2022 que, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

São José da Barra/MG, 16 de maio de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal



## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Projeto de Lei Ordinária n.º 023/2022 que, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

São José da Barra, 16 de maio de 2022

Vereador: Darci Cardoso da Silva

Vereador: Deusmar Raimundo de Moraes

Vereador: Edmar dos Santos Gonçalves

Vereadora: Érika Machado de Souza

Vereador: Geraldo Magela Santos Costa

Vereador: Juliano César Ribeiro

Vereador: Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Vereador: Nathan Calebe Semião

Vereador: Régis Cardoso Freire

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa  
Presidente CLJRF

Ver. Darci Cardoso da Silva  
Presidente CAFO

Ver. Nathan Calebe Semião  
Presidente COSP



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURIDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-910  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PARECER JURIDICO**

**Projeto de Lei n.º023/2022.**

**Ementa:** “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

**1 RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 023/2002 que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Instruem o pedido com:

- (i) Ofício n.º095/2022, fl. 02;
- (ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º023/2022, fl. 03;
- (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º023/2022, fl.04;
- (iv) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em fls. 05;
- (v) Declaração de Compatibilidade com a LOA/LDO, de acordo com o artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º101/2000, fl. 06;
- (vi) Declaração de Superávit Financeiro em fls. 07 e 08;
- (vii) Plano de Trabalho em fls. 09/13.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0011-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)



## 2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

**Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:**

[...]

**III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;**

**IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;**

[...]

**XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:**

[...]

**b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;**

[...]

**g) resolver as questões de ordem;**

[...]

**h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;** [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

**Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da**

**Câmara:**

[...]





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: ISENTA.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;**

**III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;** (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

### **3 DA FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: “I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e “II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica”. Vejamos:

**Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

**I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100  
CNPJ N.º 01.729.464/0011-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)



**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica:**

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

**Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.** (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:** (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;** (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;** (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;** (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

**IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.** (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

**§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.** (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

**§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.** (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

**§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.** (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

**Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.**

**Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.**

**Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.** (grifo nosso)

O Projeto de Lei em tela pretende, justamente, pretende abertura de créditos adicionais do tipo "especial".



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma, que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes. Vejamos:

**Art. 167. São vedados:**

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional n.º 106, de 2020)
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 1993)
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem o arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2.º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem como o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29, de 2000)
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

### SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

#### **V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual,

ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

~~§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a, b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia: à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 153 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 6º Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (grifo nosso)

Pois bem, tecidos os apontamentos iniciais, voltemo-nos ao Projeto de Lei em referência:

O Projeto de Lei se divide da seguinte forma:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



O artigo 1º, autoriza a abrir o Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), criando a dotação que menciona.

O artigo 2º, demonstra a fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, que segundo consta, serão utilizados os provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, porém, com a demonstração deste superávit documentalmente, fls. 05/13.

Saliento que trata-se de abertura de crédito adicional especial, tendo como finalidade, custear a aquisição de uma viatura 4x4 para o 3º Pelotão PM/110ª Cia., localizada na cidade de Alpinópolis, ao qual o destacamento da PM do município está vinculado.

Por outro lado, o referido veículo esta de acordo com o Plano de Trabalho encaminhado pelo ACASPO, para funcionar como viatura da PM, com cela, equipamentos e plotagem.

Narra ainda que posteriormente será firmado um contrato de comodato com a PMMG, destinando o referido veículo para patrulha rural do 3º Pelotão, beneficiando as duas cidades desta Comarca, ou seja, Alpinópolis e São José da Barra.

Portanto, o Poder Executivo demonstrou documentalmente, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por intermédio do artigo 2º do projeto e documentos em fls. 07 e 08.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46: "Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



No caso em análise, o Projeto de Lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (artigo 1º) e comprovando ou apontando a fonte de recurso (artigo 2º - necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- (...) II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso).

Portanto, demonstrativo do superávit suplementado por fonte de recurso, constitui legítimo motivo para abertura do crédito adicional.

Para além desses argumentos, a mensagem de justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional especial para custear a aquisição de uma viatura 4x4 para o 3º Pelotão PM/110ª Cia., localizada na cidade de Alpinópolis, ao qual o destacamento da PM do município está vinculado.

Por estes fundamentos, entendo que o projeto de Lei em Referência é **legal e constitucional**, por atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro).

Ressaltamos no entanto, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e poderá perfeitamente tramitar para análise das Comissões competentes.

### 3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 45, IV, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:

**Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a**

**elaboração de:**

- I - emendas à Le Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias:**
- IV - leis delegadas;
- V - resoluções;
- VI - decretos legislativos. (grifo meu)

**Art. 43.** A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, **ao Prefeito** e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no Município. (grifo meu)

**Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:**

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da administração pública;
- IV - matéria orçamentária, **e a que autorize a abertura de créditos** ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
- V – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (Inclu do pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)



**Parágrafo único.** Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo meu)

Já no artigo 127, I e 128, I, ambos do Regimento Interno, ficou determinado que o Prefeito possui iniciativa de Projeto de Lei, lembrando que nos projetos referidos no artigo 128, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no artigo 166, §§3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 127 - A iniciativa de projeto de lei cabe:**

**I – ao Prefeito:**

II – ao Vereador;

III – às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

IV – a Mesa Diretora da Câmara;

V - iniciativa popular, através de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, como previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – A iniciativa das leis relativas ao pessoal da administração cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção ou alteração de cargos do Legislativo, cuja iniciativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 128 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de leis:**

**I – que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;**

II – que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;

III – que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa pública;

IV – que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;

V – outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

**Art.129 - Aos projetos referidos no artigo anterior não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da Constituição Federal.**

§ 1º - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, salvo disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovados quando incompatíveis com o plano plurianual.

**3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes**



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso:

3.2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno);

3.2.2 Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54, II, 85 do Regimento Interno);

3.2.3 Comissão de Obras e Serviços Públicos (artigo 54, III, 87 do Regimento Interno);

3.2.4 Comissão de Segurança Pública, disciplinadas pelos artigos que a regem.

### 3.3 Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

### 3.4 Da discussão, votação e quórum

Sugiro ainda que o projeto seja discutido duas vezes (dois turnos), pois, trata-se de Projeto de Lei Ordinária, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 231 - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 230.

1º - É considerada la aprovada toda proposição submetida à duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada. (grifo meu)



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

### SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Já em relação a **votação**, como a discussão é duas vezes (dois turnos), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente omissso neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, IX do Regimento Interno o seguinte:

**Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos**

**Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:**

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - concessão de serviços públicos;
- IX - concessão de direito real de uso;
- X – Código de Posturas;
- XI – Guarda municipal;
- XII – Plano Diretor;
- XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- XIV – realização, le operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;**
- XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;
- XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;
- XVII - criação, organização e supressão de distritos;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/00 11-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;

XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada.

Ainda quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria absoluta** da edilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

**Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:**

I – maioria simples;

**II – maioria absoluta;**

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

**§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.**

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

**§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)**

**Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:**

I - os projetos de leis complementares;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**II – os projetos de leis ordinárias;**

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitutivos;

VI - as proposições de emendas;

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX - as indicações;

X - os requerimentos;

XI - os recursos;

XII - as representações;

XIII - emendas à Lei Orgânica;

XIV - o veto à proposição de lei;

XV – leis delegadas;

XVI – moções;

Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)

Art. 246 - As deliberações do Plenário **serão tomadas por maioria simples**, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

#### **4 CONCLUSÃO**

*Ex positis*, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º023/2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, por apresentar documentos necessários a sua análise, cabendo ao Plenário a análise do mesmo.

**Este é o parecer, S.M.J.**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 16 de maio de 2022.

**RICARDO ALEXANDRE LIMA**  
Assessor Jurídico da Câmara  
Municipal de São José da Barra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 711, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.021**



*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.”*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2.022, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º.** O orçamento do Município de São José da Barra, estima a receita em R\$ 33.738.845,00 (trinta e três milhões, setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º.** As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

Receitas por Fontes

Receitas Correntes	3.360.545,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	63.300,00
Receita Patrimonial	10.000,00
Receita de Serviços	34.575.000,00
Transferências Correntes	45.000,00
Outras Receitas Correntes	38.053.845,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.235.000,00</b>
Dedução para Formação do FUNDEB	60.000,00
Renúncias de Receitas	32.758.845,00
<b>SUBTOTAL</b>	
Receitas de Capital	100.000,00
Alienação de Bens	880.000,00
Transferências de Capital	980.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>33.738.845,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



Art. 4º. As despesas do Município de São José da Barra serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

Despesas por Funções de Governo	
Legislativa	1.800.000,00
Judiciária	432.100,00
Administração	3.617.850,00
Segurança Pública	165.100,00
Assistência Social	947.900,00
Saúde	11.278.840,00
Educação	7.618.505,00
Cultura	179.000,00
Urbanismo	2.892.600,00
Habituação	200,00
Saneamento	379.000,00
Gestão Ambiental	200,00
Agricultura	598.700,00
Indústria	51.500,00
Comércio e Serviços	307.000,00
Energia	635.050,00
Transporte	2.404.300,00
Desporto e Lazer	261.000,00
Encargos Especiais	70.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>33.738.845,00</b>

2

Despesas por Unidades de Governo	
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	3.621.850,00
Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal	11.278.840,00
Secretaria de Assistência Social	948.100,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	8.363.505,00
Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente	6.311.550,00
Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio	572.200,00
Gabinete do Prefeito	842.800,00
Câmara Municipal	1.800.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>33.738.845,00</b>

Despesas por Categorias e Subcategorias Econômicas	
Despesas Correntes	

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000  
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Pessoal e Encargos Sociais	16.868.415,55
Juros e Encargos Da Dívida	30.000,00
Outras Despesas Correntes	13.254.179,11
<b>SUBTOTAL</b>	<b>30.152.594,66</b>
Despesas de Capital	
Investimentos	1.645.378,39
Amortização Da Dívida	40.871,95
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.686.250,34</b>
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>33.738.845,00</b>

**Art. 5º.** Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 15,00% (quinze por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.022, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2.022, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (cem por cento) do total do orçamento.

III - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2.022, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**Art. 6º.** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/00 11-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**TERMO DE CONCLUSÃO**

Aos 16/05/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei n.º023/2022, a Presidência da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, *Thibery*, **EVELIN AGEGE DA SILVA BUENO**, Assessora Parlamentar, lavei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI N.º023/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei n.º 023/2002 que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Instruem o pedido com:

- (viii) Ofício n.º095/2022, fl. 02;
- (ix) Mensagem ao Projeto de Lei n.º023/2022, fl. 03;
- (x) Minuta do Projeto de Lei n.º023/2022, fl.04;
- (xi) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em fls. 05;
- (xii) Declaração de Compatibilidade com a LOA/LDO, de acordo com o artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º101/2000, fl. 06;
- (xiii) Declaração de Superávit Financeiro em fls. 07 e 08;
- (xiv) Plano de Trabalho em fls. 09/13.

Eis, em síntese, o relatório.

Ultrapassado este ponto, em reunião com a Mesa Diretora e atendendo um pedido do Poder Executivo, determino a elaboração de um requerimento de urgência especial, em nome da Mesa Diretora para apreciação do agosto Plenário, considerando que este Projeto de Lei, visa atender questão de interesse público, devendo tramitar com URGÊNCIA ESPECIAL nesta Casa.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se com URGÊNCIA e intima-se as partes envolvidas.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURIDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.sa.josedabarra.mg.leg.br](http://www.sa.josedabarra.mg.leg.br)



São José da Barra, 16 de maio de 2022.

  
**EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**  
Presidente

Ciente e de acordo:

  
**NATHAN CALEBE SEMIÃO**  
Vice-Presidente

  
**DARCI CARDOSO DA SILVA**  
Secretário



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**REQUERIMENTO**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, no uso de suas atribuições, solicita que o presente Projeto de Lei n.º23/2022, trâmite em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, pois, o presente projeto trata-se de questão de interesse público, ou seja, contribuição de valor destinado a ACASPO para compra de um veículo para Polícia Militar que abrange nossa Comarca.

**EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**

Presidente

**NATHAN CALEBE SEMIÃO**

Vice-Presidente

**DARCI CARDOSO DA SILVA**

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
AVISO DE PUBLICAÇÃO  
Publicado em 26/05/2022  
anexação no quadro de avisos  
por

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
Pela aprovação 07 votos favoráveis;

00 votos contra; 01 ausência.

00 abstenção

Votação em 26/05/2022

  
Presidente

  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 26/05/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**TERMO DE CONCLUSÃO**

Aos 26/05/2022, faço este Projeto de Lei n.º023/2022, concluso a Comissão Conjunta, visto que fora aprovado o REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL. Eu, *Elvany*, EVELIN AGEGE DA SILVA BUENO, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI N.º023/2022**

**COMISSÃO CONJUNTA**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei n.º 023/2022 que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Devido a aprovação da URGÊNCIA ESPECIAL determino sua inclusão em pauta no dia de hoje.

Cumpra-se.

Alpinópolis, 26 de maio de 2022.

Presidente **Geraldo Magela Santos Costa**









**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:3.7.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/00-11-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**PARECER DA COMISSÃO CONJUNTA**

**Projeto de Lei n.º023/2022.**

**Ementa:** “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Relator:** Nathan Calebe Semião

**1 RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 023/2002 que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Instruem o pedido com:

Ofício n.º095/2022, fl. 02;

Mensagem ao Projeto de Lei n.º023/2022, fl. 03;

Minuta do Projeto de Lei n.º023/2022, fl.04;

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em fls. 05;

Declaração de Compatibilidade com a LOA/LDO, de acordo com o artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º101/2000, fl. 06;

Declaração de Superávit Financeiro em fls. 07 e 08;

Plano de Trabalho em fls. 09/13.

É o relatório.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Passa-se à apreciação.

**PARECER**



Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 023/2022.

O pedido de URGÊNCIA ESPECIAL foi devidamente aprovado.

Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

**VOTO L/A RELATORIA**

Segundo nosso Regimento, é de competência da Comissão Conjunta, opinar neste Projeto de Lei apresentado.

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, pois, não há qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade, ainda mais que trata-se de abertura de crédito adicional especial no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para ACASPO, comprar um veículo para Polícia Militar de nossa Comarca.

**CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURIDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)





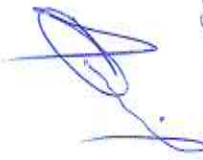
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Sala das Comissões, 26 de maio de 2022. Este é o parecer.

*Nathan*  
Vereador Nathan Calebe Semião  
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**GABINETE: DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**Ofício N.º072 /2022 – GAB/CAM.**

São José da Barra/MG, 26 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal (Gabinete)  
Paço Municipal  
São José da Barra-MG

**Assunto:** Encaminha expediente aprovado pela Casa.

Excelentíssimo Senhor,

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA,** Estado de Minas Gerais, vem na augusta presença de Vossa Excelência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, dizer e, ao final, requerer o seguinte:

Em cordial visita e cumprimentando-o respeitosamente, venho dizer que os Projetos de Lei denominados como **n.º09/2022, n.º019/2022, n.º021/2022, n.º022/2022, n.º023/2022, e n.º025/2022,** foram aprovados pela edilidade, em Sessão Extraordinária no dia 26/05/2022.

**Seguem emendas aprovadas.**

Aguardo o trâmite legal conforme a Lei.

Sem mais para o momento, fique com os votos de estima e mais profunda consideração.

Atenciosamente,

**EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal  
de São José da Barra

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG

**RECEBIDO**

27/05/2022 HS 14:30

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício n° 115/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 03 de junho de 2022.

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária n° 732/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária n° 733/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária n° 734/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária n° 735/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”
- Lei Ordinária n° 736/2022 – “Dispõe sobre a denominação do Terminal Rodoviário Jorge Vitela Ajlume, localizado na Praça Joaquim Alves de Lima, bairro Centro”;
- Lei Ordinária n° 737/2022 – “Dispõe sobre a criação da Feira Livre do Produtor em São José da Barra e dá outras providências”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 03/06/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.

**Edmar dos Santos Gonçalves**

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**LEI Nº 735, DE 27 DE MAIO DE 2.022**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), criando a seguinte dotação:

- 01.01** - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 06.181.0601.2.092** – Associação Comunitária para Assuntos de Polícia Ostensiva de Alpinópolis
- 3.3.50.41.00** – Contribuições..... R\$ 50.000,00  
(Fonte 200)

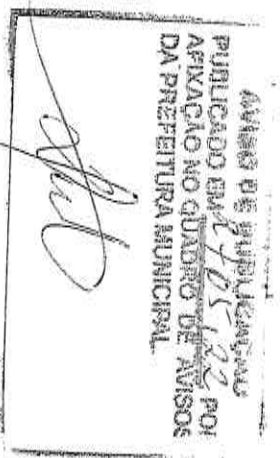
**Art. 2º** Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3º** Fica acrescentado ao programa 601 – Serviços de Segurança Pública, do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, a ação 2.092 – Associação Comunitária para Assuntos de Polícia Ostensiva de Alpinópolis.

**Art. 4º** Fica acrescentada ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a ação 2.090 – Associação Comunitária para Assuntos de Polícia Ostensiva de Alpinópolis.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 27 de maio de 2022.



**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município